

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 139 DE 31 DE AGOSTO DE 1978

O Secretário da Secretaria Nacional de Defesa Agropecuária - SNDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no item VIII, do artigo 89, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 241, de 10 de março de 1978, republicada no «Diário Oficial» de 28 de junho de 1978 e o constante na Portaria Ministerial nº 271, de 3 de abril de 1978, publicada no «Diário Oficial» de 5 de abril de 1978, considerando:

I - a ocorrência da doença conhecida por «cancro cítrico», causada pela bactéria *Xanthomonas citri*, nos Estados de São Paulo, Paraná e Mato Grosso, já parcialmente interditados;

II - a necessidade de resguardar as demais Unidades de Federação da introdução da referida doença;

III - a constatação de freqüentes irregularidades, na comercialização ambulante de mudas cítricas;

IV - a necessidade de medidas enérgicas visando a erradicação do «cancro cítrico», resolve:

Art. 1º Proibir a venda ambulante de mudas cítricas em todo o território nacional.

Art. 2º As mudas apreendidas pela fiscalização, em desacordo com esta Portaria, serão sumariamente destruídas, não cabendo aos infratores qualquer indenização.

Art. 3º Determinar que compete à Secretaria de Fiscalização Agropecuária - SEFIS, desta Secretaria Nacional, através de sua Divisão competente, o cumprimento do estabelecido na presente Portaria.

Art. 4º A fiscalização da venda ambulante de mudas. será efetuada, nos respectivos Estados, pelas Delegacias Federais de Agricultura.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ DE ALBERTO DA SILVA LIRA  
Secretário

D.O.U., 11/09/1978